



PROJETO DE LEI PL /0104.8/2022

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o dia Estadual de Conscientização de Apraxia de Fala na Infância - AFI.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização de Apraxia de Fala na Infância – AFI, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de Conscientização de Apraxia de Fala na Infância – AFI tem como objetivo promover a divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce à apraxia.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MARLENE FENGLER
Deputada Estadual

Lido no expediente	
040º	Sessão de 04/05/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(25)	SAÚDE
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 04 / 05 / 22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em ____ / ____ / ____

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de outubro de 2017)

'ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

.....		
DIA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
14	Dia Estadual de Conscientização de Apraxia de Fala na Infância (AFI)	
.....		

21 (NR)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, objetiva estabelecer uma data para promover a divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce à Apraxia de Fala na Infância – AFI. A intenção desta Deputada ao apresentar a presente proposição é dar abrangência estadual ao referido assunto.

À Apraxia da fala na Infância normalmente de origem genética, é um distúrbio de comunicação que gera incapacidade na programação dos movimentos musculares necessários para a produção e a sequência de fonemas. Crianças com esta condição apresentam fala limitada ou inexistente.

O termo Apraxia de Fala na Infância - AFI foi recomendado e padronizado em 2007 pela *American Speech-Language-Hearing Association (ASHA)*, que estima que uma ou duas, a cada mil crianças, são diagnosticadas com esse distúrbio neurológico que acaba por afetar mais os meninos.

Com a devida informação e divulgação dos sintomas, a identificação do diagnóstico acontece de forma mais rápida e, com isso, o tratamento precoce ocorre. Vale ressaltar que há uma diversidade de características envolvidas nos quadros de Apraxia de Fala na Infância, variando de criança para criança.

Alguns desses aspectos são observados em crianças com outros tipos de transtornos que afetam a aquisição dos sons, o que torna o diagnóstico da AFI diferente e desafiador. Igualmente, a Apraxia de fala na infância pode ser de origem desconhecida, surgindo espontaneamente, sem estar associada a algum distúrbio neurológico conhecido. Apesar de algumas crianças serem submetidas a exames, elas não apontam muitas vezes qualquer alteração. Por outro lado, pode estar associada a distúrbios neurológicos conhecidos, infecções ou traumas durante a gestão ou após o nascimento. Pode ainda ocorrer, secundariamente, em crianças com transtornos do neurodesenvolvimento ou genéticos como o Autismo, a Síndrome de Down ou a síndrome do X-Frágil, por exemplo.



Neste contexto, trazer à população este tipo de conhecimento, haja vista a pluralidade de sintomas, é informar, educar, conscientizar e principalmente intervir através de um tratamento adequado. A divulgação de toda e qualquer doença é também uma forma de aproximar aqueles que convivem no dia a dia com ela, podendo trocar experiências e informações, uma maneira de mostrarmos que o Governo do Estado e a Sociedade Catarinense estão apoiando essas famílias.

A escolha de instituir a data de 14 de maio como "O Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI", trata-se de uma alusão à data instituída por Mike Doyle na Pensilvânia/EUA, como o Dia de Conscientização da Apraxia.

Por esses motivos, entendemos que a presente proposição atende ao interesse público, e sendo assim busca-se a aprovação deste Projeto de Lei pelas Senhoras e Senhores Parlamentares.

Sala das sessões,


MARLENE FENGLER
Deputada Estadual